



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º108/2009

Processo n.º 62/2008-A

Recurso do Despacho de fls. 16 e 17

(Miguel João Sebastião)

Acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

Veio o Cidadão Miguel João Sebastião, m.c.p., “Tetembwa”, na qualidade de Presidente fundador do Partido PAJOCA, apresentar ao Plenário deste Tribunal no dia 04/10/2008, Recurso do Despacho de fls. 16 e 17, de 23/09/2008, que indefere a Reclamação tempestivamente apresentada sobre aceitação da lista do PAJOCA às eleições de 05 de Setembro de 2008.

O Recorrente, para fundamentar o pedido, alega falta de clareza do despacho recorrido.

Competência, Legitimidade e Oportunidade

O Tribunal é competente para conhecer do pedido, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28º da Lei n.º 2/05, de 1 de Julho (Lei dos Partidos Políticos) e artigo 30º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho (Lei Orgânica do Tribunal Constitucional). O Recorrente é parte legítima e fê-lo em tempo.

Apreciando

No dia 15/07/2008, o cidadão Miguel João Sebastião apresentou Reclamação sobre o douto Despacho que admitia o PAJOCA-Partido Popular, representado pelo Senhor Alexandre Sebastião André, a concorrer às eleições de 5 de Setembro de 2008, por considerar válida a anotação feita pelo Tribunal Supremo do congresso do Partido realizado nos dias 10 e 11 de Abril de 1998. Para o Recorrente o PAJOCA, Partido Popular, não tinha legitimidade para apresentar candidatura e o único Partido com tal legitimidade seria o PAJOCA-Partido da

trpelo
Ampl
lit
E. Soares

Aliança Juventude, Operária e Camponesa de Angola, impugnando assim a mudança da designação do Partido para Partido Popular.

A Reclamação foi indeferida liminarmente por se considerar inútil a continuação da instância porque corria os seus termos neste Tribunal o processo de impugnação do congresso realizado a 10 e 11 de Abril de 1998, que o Recorrente Miguel João Sebastião (Tetembwa) moveu contra o PAJOCA, Partido Popular, representado pelo Presidente eleito e registado, Alexandre Sebastião André.

Inconformado com o Despacho de indeferimento que recaiu sobre a Reclamação veio o Recorrente apresentar Recurso, invocando falta de clareza do mesmo, tendo em conta, entre outros factos, a vigência da acção de anulação dos congressos realizados pelo Requerido Alexandre Sebastião André e das eleições de 5 de Setembro de 2008, tendo requerido no final que o Plenário do Tribunal revogasse o duto despacho e dar-se o mesmo como sem efeito.

Sobre o requerimento de Recurso que foi admitido oportunamente coube despacho, através do qual o Venerando Juiz Presidente expressou não se vislumbrar como de boa fé pretender o Recorrente a continuação (inusitada) da lide, quando está concluído o processo eleitoral e esgotado o respectivo contencioso e, por outro lado, prosseguirem termos neste Tribunal dois processos em que é parte o Recorrente e referentes à questão de fundo que pretende ver decididas.

Notificado do referido despacho de fls. 31 e 32 veio o Recorrente apresentar a fls. 36 e 37 requerimento de desistência do Recurso interposto nos autos do presente processo, pelo facto do despacho de admissão do Recurso ter tornado claras as razões do indeferimento da petição de fls.2.

Em função do requerido veio a questão à apresentação do Plenário para efeitos de homologação.

Tudo visto e ponderado

Acordam em Conferência os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional:
Em homologar a desistência do Recorrente e consequentemente declarar extinta a instância nos termos das disposições conjugadas do artigo 287º, alínea d), nº 1 do artigo 295º e nº 3 do artigo 300º, todos do Código de Processo Civil.

topelo
AF
ombr
D
niky
Lúcia
E. D. M. S.

Sem custas (artigo 15º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Tribunal Constitucional, 14 de Julho de 2009.

OS JUIZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, Presidente Rui Constantino da Cruz Ferreira

Dr. Agostinho António Santos Agostinho António Santos

Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente Efigénia M. S. Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada L. da C. Melo (Relatora) Maria da Imaculada L. da C. Melo

Dr. Miguel Correia Miguel Correia

Dr. Onofre dos Santos Onofre dos Santos